

LEI Nº. 2.103, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.716, de 26 de março de 1999.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.716, de 26 de março de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Ao CODEMA cabe também especificamente a atribuição de Conselho Gestor da Unidade de Conservação denominada Parque Municipal do Brejo Grande, localizada no Município de Paraisópolis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.103, de 18/03/2008 foi publicada na data de 18/03/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretária